



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO – ATUALIZAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

Processo anual 12/2025

Processo Administrativo 0220/2025

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, torna público e comunica a todos os interessados da Atualização do Edital de Credenciamento Nº 06/2025, Processo anual 12/2025, Processo Administrativo 0220/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lavagem, borracharia, funilaria, pintura e manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota do Município de Mulungu do Morro/Ba, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas neste edital, com Exclusividade Regional nos Termos do Decreto nº 149/2025, com a inclusão dos Lotes 09 e 10, passando o edital a ser para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, BORRACHARIA, FUNILARIA, PINTURA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA., conforme relação de itens constantes no Anexo do deste edital. O Edital encontra-se disponível para download gratuito no Diário Oficial, ou diretamente no Diário Oficial da Prefeitura, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diar>, e poderá ser adquirido por e-mail, por solicitação forma no endereço eletrônico licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br. Demais atos e avisos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diar>. Mulungu do Morro – BA., 10 de fevereiro de 2026. Jéssica Brandão Neves - Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

Atualizado em 10/02/2026

Modalidade: **CREDENCIAMENTO Nº 06/2025**
Forma/Regime de Execução: **INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS**
Processo Administrativo nº 0220/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, BORRACHARIA, FUNILARIA, PINTURA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: Dezembro de 2028.

JÉSSICA BRANDÃO NEVES
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

Processo anual 12/2025

Processo Administrativo 0220/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, comunica a todos os interessados que estão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lavagem, borracharia, funilaria, pintura e manutenção de veículos, eventual fornecimento de peças para veículos e máquinas pesadas e **MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES dos veículos** pertencentes a frota do Município de Mulungu do Morro/Ba., nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas neste edital, com Exclusividade Regional nos Termos do Decreto nº 149/2025.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lavagem, borracharia, funilaria, pintura e manutenção de veículos, eventual fornecimento de peças para veículos e máquinas pesadas e **MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES dos veículos** pertencentes a frota do Município de Mulungu do Morro/Ba., conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.

3. DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS, ITENS E VALORES A SEREM PRATICADOS

3.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas físicas, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, e Termo da Minuta de Contrato (Anexo II, deste edital) a ser firmado entre as partes.

3.3. Serão credenciadas pessoas físicas e jurídicas para realização de serviços de lavagem, borracharia, funilaria e pintura para manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes a frota do Município de Mulungu do Morro/Ba.

3.4. Cabe a credenciada contratada prestar os serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pelo Município.

4. DAS UNIDADES COMPRADORAS

4.1. Poderão efetuar os serviços de lavagem, borracharia, funilaria, pintura e manutenção, todas as Secretarias e Fundos do Município de Mulungu do Morro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. As condições do credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Mulungu do Morro, como os prestadores dos serviços, após o seu credenciamento.

5.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição e credenciamento, anexo V, pelo Setor de Licitações e firmado através da Minuta de Contrato, anexo II deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de sua publicação, através da entrega do Requerimento de Inscrição e Credenciamento (Anexo V) acompanhado dos seguintes documentos:

6.1.1. Os documentos exigidos para a habilitação de **pessoa física** serão:

6.1.1.1. Cópia da identidade autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original.

6.1.1.2. Cópia do CPF autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original.

6.1.1.3. Cópia de comprovante de residência atualizado autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original.

6.1.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual).

6.1.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

6.1.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014.

6.1.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.1.1.8. Apresentação de Atestado/Declaração de prestação de serviço emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a pessoa física a ser credenciada já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviço similar ao objeto do presente credenciamento.

6.1.1.9. Declaração de que não emprega menor, cumprindo as disposições do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo disponibilizado no (Anexo III) deste Edital;

6.1.1.10. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e disponibilidade dos serviços (Anexo IV).

6.1.1.11. Termo de Adesão em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa que tenciona o credenciamento, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo Representante, contendo número do CPF e RG, endereço completo, telefone e nome da pessoa de contato imediato, endereço eletrônico (e-mail), conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital.

6.1.2. Os documentos exigidos para a habilitação de **pessoa jurídica** serão:

6.1.2.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório; Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF ou CNPJ).

6.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual).

6.1.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

4.1.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da Portaria nº 443 de 17 de outubro de 2014;

6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.1.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.2.8. Apresentação de Atestado/Declaração de prestação de serviço emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a pessoa jurídica a ser credenciada já prestou ou está prestando, de maneira satisfatória e a contento, serviço similar ao objeto do presente credenciamento.

6.1.2.9. Alvará de Funcionamento atualizado, de acordo com a localidade relativa à sede ou domicílio da empresa.

6.1.2.10. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.1.2.10.1. Fica dispensada no presente certame a apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, da licitante, pois o objeto trata de contratação de serviços para prestação dos serviços imediata, nos moldes do art. 69, III, da Lei n. 14.133, de 2023, com prazos de entrega e recebimento certos e sem a possibilidade de alterações durante sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.1.2.11. Declaração de que não emprega menor, cumprindo as disposições do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo disponibilizado no (Anexo III) deste Edital;

6.1.2.12. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e disponibilidade dos serviços (Anexo IV).

6.1.2.13. Termo de Adesão em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa que tenciona o credenciamento, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo Representante Legal, contendo a Razão Social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e nome da pessoa de contato imediato, endereço eletrônico (e-mail), nome completo, CPF, RG e cargo do Representante Legal, conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente credenciamento iniciará da data da publicação, e continuará vigente até o advento de novo credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas.

7.2. A vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei n. 14.133/2021.

7.2.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO E PAGAMENTO

8.1. As condições para a prestação dos serviços, preços máximos, realização de orçamentos, pagamento, e outras informações inerentes a plena execução dos contratos decorrente deste credenciamento, estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, entre eles:

8.1.1 A prestação dos serviços de borracharia poderá ser realizada na sede do município, inclusive zona rural.

8.1.2 A contratada deverá dispor de estrutura física na sede ou zona rural do município para que possa atender a demanda espontânea das Secretarias.

9. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A formalização do compromisso de aquisição dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento à(s) proponente(s) habilitada(s) será por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, I, da Lei n. 14.133, nos moldes da minuta constante no Anexo II, do Edital.

9.1.2. Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do anexo II deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



decairá do direito à mesma, sujeitando -se às sanções de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

9.2. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, sendo que os valores máximos propostos para os itens se encontram dispostos no anexo I deste credenciamento, mediante apresentação de comprovantes das divulgações, com data e horário da transmissão e gravações/roteiro dos conteúdos e matérias veiculados.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

9.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

9.4. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

9.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

10.1. Obriga-se a:

10.1.1. As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;

10.1.2. O credenciado deverá realizar os serviços num prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do ingresso do veículo no estabelecimento, devendo o veículo ser devolvido no mesmo dia que deu entrada no referido estabelecimento.

10.1.3. O credenciado vencedor fornecerá todos os produtos/equipamentos necessários a realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

10.1.4. Contratada responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

10.1.5. A Contratada fornecerá todos os produtos necessários a realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. Obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.1.3. Comunicar à proponente, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à proponente no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.8. Zelar pela boa gestão dos recursos públicos, garantindo que as contratações ocorram dentro dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.
- 11.1.9. Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para a devida correção, quando for o caso.
- 11.1.10. Adotar, quando necessário, as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.11. Assegurar a publicidade, transparência e controle social do processo de credenciamento, conforme determina a legislação vigente, inclusive quanto à execução dos serviços.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, no e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br.

15.3. A resposta será divulgada em sitio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, mas sempre até o último dia anterior à data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



15.4. A impugnação ao ato convocatório ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.

15.5. Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

15.6. Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da autoridade competente, ser mantida as datas de envio da proposta e abertura do certame.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.2. Nos casos de recuso contra o julgamento das propostas (alínea 'b') e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (alínea 'c'), a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3. As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

16.4. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

16.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.9. Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente processo de credenciamento integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO.

Unidade: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 2002 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Gabinete do Prefeito

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÍCOLA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto/Atividade: 2013 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços da Sec. Municipal de agricultura e Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2020 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Projeto/Atividade: 2066 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2070 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2021 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria de Educação

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-1001

Unidade: 02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2022 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-1001

Unidade: 02.11.01 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2041 – Desenv. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-1002

02.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2053 Desenv. e Manut. das Ações da Sec. Munic. de Des. Igual. Assist. Social

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1-500-0000 – Recursos não vinculados de impostos

02.05.01 SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Ação: 2006 Desenv. e Manut. das Ações e Serviços da Sec. Administração e Finanças

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1-5000-0000 – Recursos não vinculados de impostos

Para fins contábeis estima-se para este credenciamento o valor de **R\$ 3.837.537,00** (três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais).

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 049/2025 de 10 de janeiro de 2025, sendo a servidora JOSÉLIA HENRIQUE CARMO DE OLIVEIRA, GLEICE TELES DA SILVA, TELMA SEBASTIANA SENA XAVIER, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

20.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



20.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. A gestão deste contrato será realizada por servidor específico a ser designado.

20.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

20.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. **ADVERTÊNCIA:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

21.2.2. **MULTA:** na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



21.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

21.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

- a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;
- b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

21.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.
- b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.133, de 1º de abril de 2021).

21.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 21.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

21.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.8. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.8.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.

22.8.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.9. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.10. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Mulungu do Morro, situado no endereço Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou por e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br.

22.12. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Morro do Chapéu/Ba, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

22.12.3. Anexo II – Minuta de Contrato;

22.12.4. Anexo III – Modelo de Declaração;

22.12.5. Anexo IV – Modelo de declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento;

22.12.6. Anexo V – Requerimento de Inscrição.

Município de Mulungu do Morro – BA, 04 de junho de 2025.

Republicado com atualizações em 07 de outubro de 2025.

Acácio Teles dos Santos
Prefeito

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 06/2025
Processo anual 12/2025
Processo Administrativo 0220/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, BORRACHARIA, FUNILARIA, PINTURA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS E MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA.

1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, BORRACHARIA, FUNILARIA E PINTURA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.

2.0. QUANTITATIVOS: O objeto em questão possui os quantitativos demonstrados nas tabelas a seguir:

LOTE 01 – LAVAGEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	Lavagem completa de ônibus	UND	1000
2	Lavagem completa de micro-ônibus	UND	500
3	Lavagem completa de vans	UND	300
4	Lavagem completa de patrol	UND	200
5	Lavagem completa de pá carregadeira	UND	200
6	Lavagem completa de retroescavadeira	UND	200
7	Lavagem completa de tratores	UND	200
8	Lavagem completa de caminhão pipa	UND	200
9	Lavagem completa de caçambão	UND	200
10	Lavagem completa de caçamba	UND	200
11	Lavagem completa de ambulância	UND	1000
12	Lavagem completa de caminhonete utilitário médio porte (capacidade de carga entre 801KG a 1.400KG)	UND	200
13	Lavagem completa de viaturas	UND	200
14	Lavagem completa de veículos utilitários pequeno porte (capacidade de carga de até 800KG)	UND	1000
15	Lavagem completa de motocicleta	UND	300
16	Lavagem completa de veículos de passeio com capacidade para passageiros	UND	600

LOTE 02 BORRACHARIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND
------	-----------	-------	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



1	FORÇA PNEU DE BICICLETA	50	UND
2	Troca de pneu	332	UND
3	Montar e desmontagem de pneu	280	UND
4	Vulcanizar sem camara	360	UND
5	Vulcanizar Patrol	220	UND
6	Vulcanizar Retro dianteira	280	UND
7	Vulcanizar Retro traseira	220	UND
8	Força (carro pequeno)	970	UND
9	Troca de pneu (carro pequeno)	1.200	UND
10	Força de pneu de motocicleta	120	UND
11	Troca de pneu de motocicleta	100	UND
12	Força de carrinho de mão	90	UND

LOTE 03 ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND
1	RODÍZIO DE PNEUS LEVE / MÉDIO + CALIBRAGEM Rodízio de pneus leves / médios/ pneus pesados / máq e calibragem	300	UND
2	CAMBAGEM DE VEICULOS LEVES E PESADOS	300	UND
3	ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES E PESADOS	250	UND
4	BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE E PESADOS. Balanceamento de rodas é a compensação feita para equilibrar o conjunto de pneus e rodas com a aplicação de contrapesos de chumbo nos pontos mais leves da roda.	400	UND

LOTE 04 FUNILÁRIA E PINTURA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND
1	SERVIÇO DE FUNILARIA EM VEÍCULOS LEVES	160	HORA
2	SERVIÇO DE FUNILARIA EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA	160	HORA
3	SERVIÇO DE PINTURA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS	110	HORA
4	SERVIÇOS DE POLIMENTO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA	100	HORA

LOTE 05 SERVIÇOS EM MAQUINAS PESADAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MAQUINAS PESADAS.	5000	HORA
2	DESLOCAMENTO	50000	km

LOTE 06 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA PESADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA PESADA	UND

LOTE 07 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA LEVE	UND

LOTE 08 - SERVIÇOS EM VEICULOS DE LINHA LEVE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS DE LINHA LEVE, DE DIVERSAS MARCAS.	3000	HORA

2.1. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

2.2. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal Nº 14.133/21 e do Decreto Municipal Nº 002/2024, de 03 de Janeiro de 2024. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do índice IPCA.

3.0. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: O município de Mulungu do Morro/BA necessita contratar pessoas especializadas em serviços de borracharia, lavagem e mecânica de veículos leves e pesados com o objetivo de garantir a manutenção adequada de sua frota. A eficiência e a segurança dos veículos utilizados pelos diversos setores da administração pública são fundamentais para a prestação de serviços essenciais à população. A contratação desses serviços especializados visa garantir a segurança e a confiabilidade da frota municipal, prevenindo falhas mecânicas e reduzindo o risco de acidentes, além de aumentar a vida útil dos veículos, contribuindo para a conservação dos mesmos e evitando custos excessivos com substituições frequentes. Ademais, a manutenção preventiva e corretiva realizada por profissionais qualificados ajuda a identificar e resolver problemas antes que se tornem maiores, resultando em economia de recursos públicos. Assegurar a continuidade dos serviços públicos é igualmente importante, pois veículos em boas condições são essenciais para a execução eficiente de serviços como transporte escolar, coleta de lixo, saúde e assistência social, entre outros. Portanto, a contratação de profissionais especializados é uma medida indispensável para garantir a eficiência, segurança e economia na gestão da frota municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade de Mulungu do Morro/Ba.

4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas as empresas ou pessoas físicas, legalmente estabelecidas e em situação regular no território nacional, que atendam às disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

São requisitos mínimos para participação:

- a) Estar devidamente regularizado(a) perante os órgãos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais exigidos por lei, comprovando o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive o pagamento de tributos, encargos sociais, salários e benefícios, de forma a mitigar riscos relacionados a passivos fiscais ou trabalhistas.
- b) Atuar em estrita observância aos princípios éticos, morais e legais, mantendo conduta compatível com a boa-fé e a responsabilidade profissional exigida.
- c) Apresentar, no prazo e forma estipulados, toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme o caso.
- d) Apresentar declaração de que dispõe de espaço físico adequado, bem como dos equipamentos, materiais e, quando aplicável, recursos humanos necessários à execução do objeto licitado.
- f) O contratado, seja pessoa jurídica ou física, será integralmente responsável por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, despesas com pessoal, deslocamentos, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

5.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto será de forma parcelada, conforme a necessidade e deverá ocorrer na sede da licitante, em qualquer lugar do Município de Mulungu do Morro/BA, após o envio da autorização de fornecimento do serviço emitida pelos servidores designados para esta finalidade.

5.1 O prazo de entrega dos bens/ fornecimento dos serviços serão os seguintes:

5.1.1. Até 1 (um) dia útil para serviços de pequena complexidade;

Até 3 (três) dias úteis para serviços de média complexibilidade;

Até 5 (cinco) dias úteis para serviços de grande complexidade;

5.1.2. Serviços de reparos de pneus deverão ser atendidos imediatamente em dias úteis;

5.1.3. Serviços de lavagem de veículos em até 1 (um) dias útil.

5.1.4 Os veículos serão conduzidos às dependências do estabelecimento do licitante vencedor por motoristas autorizados pelo responsável pelo Setor de Compras ou outro servidor designado, juntamente com a autorização de execução do serviço, constando os tipos de lavagens a serem realizadas.

5.2. A entrega dos bens ou a prestação dos serviços deverá ser realizada preferencialmente no município de Mulungu do Morro/BA ou nos municípios limítrofes. Essa restrição é justificada pelos custos associados ao deslocamento dos veículos;

5.2.1. Caso a contratada realize o serviço em outros locais, ficará responsável pelas despesas de remoção e devolução do automóvel a Mulungu do Morro/BA. Além disso, a contratada deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



arcar com as despesas de locomoção, alimentação e, se necessário, pernoite do fiscal do contrato.

5.3 Os serviços deverão ser executados nas instalações do licitante vencedor em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, EXCETO quando tratar-se de serviço emergencial em que o veículo encontrar-se impossibilitado de deslocar-se até a licitante vencedora, ficando a credenciada obrigada a prestar o socorro no local.

5.3.1 O credenciado vencedor será responsabilizado por todos os danos e prejuízos causados nos veículos do Município de Mulungu do Morro/Ba e seus Órgãos, decorrentes de falhas na execução dos serviços e/ou provocados por terceiros, roubo ou avarias, enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) sob sua responsabilidade;

5.3.2 O credenciado vencedor fornecerá todos os produtos/equipamentos necessários a realização dos serviços, bem como na realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5.3.3 A CONTRATADA realizará lavagem, alinhamento/balanceamento, conserto, montagem/desmontagem de pneus nos veículos oficiais da Prefeitura, estritamente a aqueles que contenham a identificação visual (plotagem) da Prefeitura.

6.0 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE SELEÇÃO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas. Após receber o relatório de prestação de serviços para conferência, o credenciado emitirá a nota fiscal e a enviará para a prefeitura. O pagamento será efetuado todo dia 10 de cada mês, por meio de depósito bancário.

6.2 A Secretaria de Infraestrutura, estabeleceu alguns critérios para a seleção:

Tempo de Serviço: Análise do histórico de atuação da empresa fornecedora em outros municípios, bem como sua experiência específica na prestação de serviços em Mulungu do Morro/Ba. O tempo de serviço e a experiência prévia podem demonstrar familiaridade com as necessidades locais e capacidade de adaptação a contextos diferentes.

Territorialidade: Consideração da proximidade geográfica da empresa fornecedora com o município de Mulungu do Morro/Ba. A territorialidade pode influenciar na agilidade de resposta a emergências, na disponibilidade para atender a demandas urgentes. Além desses critérios, é importante manter os critérios previamente estabelecidos, como experiência e qualificação profissional, capacidade técnica, regularidade fiscal e documentação legal, qualidade dos serviços prestados e capacidade de atendimento da demanda. Dessa forma, o processo de seleção do fornecedor será abrangente e garantirá a escolha da empresa mais adequada para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mulungu do Morro/Ba.

7.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é demonstrada na tabela abaixo:

LOTE 01 - LAVAGEM DE VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Lavagem de ônibus	UND	1000	R\$ 150,00	R\$ 150.000,00
2	Lavagem de micro-ônibus	UND	500	R\$ 128,00	R\$ 64.000,00
3	Lavagem de vans	UND	300	R\$ 88,00	R\$ 26.400,00
4	Lavagem de patrol	UND	200	R\$ 156,00	R\$ 31.200,00
5	Lavagem de pá carregadeira	UND	200	R\$ 173,00	R\$ 34.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6	Lavagem de retroescavadeira	UND	200	R\$ 162,00	R\$ 32.400,00
7	Lavagem de tratores	UND	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
8	Lavagem de caminhão pipa	UND	200	R\$ 135,00	R\$ 27.000,00
9	Lavagem de caçambão	UND	200	R\$ 155,00	R\$ 31.000,00
10	Lavagem de caçamba	UND	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
11	Lavagem de ambulância	UND	1000	R\$ 52,00	R\$ 52.000,00
12	Lavagem de caminhonete utilitário médio porte (capacidade de carga entre 801KG a 1.400KG)	UND	200	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00
13	Lavagem de viaturas	UND	200	R\$ 67,00	R\$ 13.400,00
14	Lavagem de veículos utilitários pequeno porte (capacidade de carga de até 800KG)	UND	1000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
15	Lavagem de motocicleta	UND	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
16	Lavagem de veículos de passeio com capacidade para passageiros	UND	600	R\$ 65,00	R\$ 39.000,00
TOTAL LOTE 01					R\$ 615.200,00

LOTE 02 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Força pneu de bicicleta	UND	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
2	Troca de pneu	UND	332	R\$ 36,00	R\$ 11.952,00
3	Montagem e desmontagem de pneu	UND	280	R\$ 29,00	R\$ 8.120,00
4	Vulcanizar sem câmara	UND	360	R\$ 99,00	R\$ 35.640,00
5	Vulcanização Patrol	UND	220	R\$ 83,00	R\$ 18.260,00
6	Vulcanização Retro dianteira	UND	280	R\$ 143,00	R\$ 40.040,00
7	Vulcanizar Retro traseira	UND	220	R\$ 149,00	R\$ 32.780,00
8	Força (carro pequeno)	UND	970	R\$ 19,50	R\$ 18.915,00
9	Troca de pneu (carro pequeno)	UND	1.200	R\$ 18,50	R\$ 22.200,00
10	Força de pneu de motocicleta	UND	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
11	Troca de pneu de motocicleta	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
12	Força de carrinho de mão	UND	90	R\$ 11,00	R\$ 990,00
TOTAL LOTE 02					R\$ 192.507,00

LOTE 03 - ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	RODÍZIO DE PNEUS LEVE / MÉDIO + CALIBRAGEM - Rodízio de pneus leves / médios/ pneus pesados /	UND	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	máq e calibragem				
2	CAMBAGEM DE VEICULOS LEVES E PESADOS	UND	300	R\$ 83,00	R\$ 24.900,00
3	ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES E PESADOS	UND	250	R\$ 61,00	R\$ 15.250,00
4	BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE E PESADOS. Balanceamento de rodas é compensação feita para equilibrar o conjunto de pneus e rodas com a aplicação de contrapesos de chumbo nos pontos mais leves da roda.	UND	400	R\$ 74,00	R\$ 29.600,00
TOTAL LOTE 03					R\$ 81.750,00

LOTE 04 - FUNILARIA E PINTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE FUNILARIA EM VEÍCULOS LEVES	300	HORA	R\$ 152,00	R\$ 45.600,00
2	SERVIÇO DE FUNILARIA EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA	300	HORA	R\$ 164,00	R\$ 49.200,00
3	SERVIÇO DE PINTURA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS	200	HORA	R\$ 107,00	R\$ 21.400,00
4	SERVIÇOS DE POLIMENTO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA	200	HORA	R\$ 41,00	R\$ 8.200,00
TOTAL LOTE 04					R\$ 124.400,00

LOTE 05 - SERVIÇOS EM MAQUINAS PESADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Serviços de Manutenção em Maquinas Pesadas.	5000	HORA	R\$ 199,00	R\$ 995.000,00
2	Deslocamento	50000	km	R\$ 3,10	R\$ 155.000,00
TOTAL LOTE 05					R\$ 1.150.000,00

LOTE 06 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA PESADA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA PESADA	UND	R\$ 600.000,00
TOTAL LOTE 06			R\$ 600.000,00

LOTE 07 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA LEVES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA LEVE	UND	R\$ 400.000,00
TOTAL LOTE 07			R\$ 400.000,00

LOTE 08 - SERVIÇOS EM VEICULOS DE LINHA LEVE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS DE LINHA LEVE, DE DIVERSAS MARCAS.	3000	HORA	R\$ 124,56	R\$ 373.680,00
TOTAL LOTE 08					R\$ 373.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LOTE 09 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS, INCLUINDO PASSAGEM DE SCANNER (SE NECESSÁRIO).	1000	HORA	R\$ 183,00	R\$ 183.000,00
TOTAL LOTE 09					R\$ 183.000,00

LOTE 10 - SERVIÇOS MANUTENÇÃO ELÉTRICA - VEÍCULOS LEVES E PESADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Serviços de Manutenção elétrica, corretiva e preventiva de veículos leves e pesados (carros, picapes, utilitários, vans, ambulâncias, micro-ônibus, ônibus e caminhões, etc.) da frota municipal. O item abrangendo todas as intervenções necessárias ao diagnóstico, reparo e manutenção dos sistemas elétricos e eletrônicos (partida, carga, iluminação, sinalização, injeção eletrônica, módulos, chicotes e componentes correlatos), com fornecimento de materiais de consumo pela empresa.	1000	HORA	R\$ 222,70	R\$ 222.700,00
TOTAL LOTE 10					R\$ 222.700,00

9.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado os servidores designados no Decreto nº 049/2025. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Também informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Apresentar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, especificando as quantidades de cada procedimento que deverá ser realizado;
- Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado;
- Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;

10.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;
- O credenciado deverá realizar os serviços num prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do ingresso do veículo no estabelecimento, devendo o veículo ser devolvido no mesmo dia que deu entrada no referido estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



c) O credenciado vencedor fornecerá todos os produtos/equipamentos necessários a realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

d) Contratada responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

e) A Contratada fornecerá todos os produtos necessários a realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

11 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Unidade: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 2002 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Gabinete do Prefeito

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÍCOLA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto/Atividade: 2013 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços da Sec. Municipal de agricultura e Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2020 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Projeto/Atividade: 2066 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2070 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Unidade: 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2021 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria de Educação

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-1001

Unidade: 02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2022 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-1001

Unidade: 02.11.01 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2041 – Desenv. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-1002

02.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2053 Desenv. e Manut. das Ações da Sec. Munic. de Des. Igual. Assist. Social

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1-500-0000 – Recursos não vinculados de impostos

02.05.01 SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Ação: 2006 Desenv. e Manut. das Ações e Serviços da Sec. Administração e Finanças

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1-5000-0000 – Recursos não vinculados de impostos

Município de Mulungu do Morro – Ba, 29 de maio de 2025.

Elaborado por:

Josué Henrique Carmo
Diretor Departamento de Compras

Roberval Júnior de Moraes
Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO:

3.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com a lei 14.133/21.

3.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

3.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Ente Contratante, com a inserção das informações e dados contidos no preâmbulo deste instrumento.

3.5. Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.9. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.10. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

3.11. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

3.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO ORCAMENTÁRIO:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 2002 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Gabinete do Prefeito

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRICOLA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto/Atividade: 2013 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços da Sec. Municipal de agricultura e Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2020 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Projeto/Atividade: 2066 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2070 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Unidade: 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2021 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria de Educação

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-1001

Unidade: 02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2022 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-1001

Unidade: 02.11.01 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2041 – Desenv. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 1.500-1002

02.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2053 Desenv. e Manut. das Ações da Sec. Munic. de Des. Igual. Assist. Social

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1-500-0000 – Recursos não vinculados de impostos

02.05.01 SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Ação: 2006 Desenv. e Manut. das Ações e Serviços da Sec. Administração e Finanças

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1-5000-0000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;

6.1.2. O credenciado deverá realizar os serviços num prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do ingresso do veículo no estabelecimento, devendo o veículo ser devolvido no mesmo dia que deu entrada no referido estabelecimento.

6.1.3. O credenciado vencedor fornecerá todos os produtos/equipamentos necessários a realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

6.1.4. Contratada responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

6.1.5. A Contratada fornecerá todos os produtos necessários a realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Apresentar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, especificando as quantidades de cada procedimento que deverá ser realizado;
- 7.1.2. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- 7.1.5. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Designa a fiscal indicada no Decreto Municipal n. 049/2025 de 10 de janeiro de 2025, a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficará responsável pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão deste contrato será realizada pela Sra. Fernanda Souza Silva, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Administração Geral e Patrimônio.

9.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.

9.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

11.1. A vigência do presente contrato será de xx (xxxx) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei n. 14.133/2021.

11.1.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:

12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 2 (duas) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Mulungu do Morro/Ba, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ: 16.445.876/0001-81
ACÁCIO TELES DOS SANTOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 06/2025
Processo anual 09/2025
Processo Administrativo 0220/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;
- c) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;
- d) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- f) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Local, ____ de _____ de 2025.

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

OBSERVAÇÕES: A declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 06/2025
Processo anual 09/2025
Processo Administrativo 0220/2025

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO N. 06/2025

Declaro estar ciente das condições do Edital e anexos e assumo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação. Por ser verdade, firmo o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

RG:

CPF:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CRENCIAMENTO Nº 06/2025
Processo anual 12/2025
Processo Administrativo 0220/2025

ANEXO V

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CRENCIAMENTO

Requerente: _____
CNPJ: _____ E-mail: _____
Endereço: _____ Fone: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

OBSERVAÇÃO: O INTERESSADO DEVERÁ COLOCAR NESTE TERMO DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO SOMENTE A TABELA DO LOTE OU DOS LOTES QUE DESEJA SE CRENCIAR, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES.

LOTE 01 - LAVAGEM DE VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Lavagem de ônibus	UND	1000	R\$ 150,00	R\$ 150.000,00
2	Lavagem de micro-ônibus	UND	500	R\$ 128,00	R\$ 64.000,00
3	Lavagem de vans	UND	300	R\$ 88,00	R\$ 26.400,00
4	Lavagem de patrol	UND	200	R\$ 156,00	R\$ 31.200,00
5	Lavagem de pá carregadeira	UND	200	R\$ 173,00	R\$ 34.600,00
6	Lavagem de retroescavadeira	UND	200	R\$ 162,00	R\$ 32.400,00
7	Lavagem de tratores	UND	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
8	Lavagem de caminhão pipa	UND	200	R\$ 135,00	R\$ 27.000,00
9	Lavagem de caçambão	UND	200	R\$ 155,00	R\$ 31.000,00
10	Lavagem de caçamba	UND	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
11	Lavagem de ambulância	UND	1000	R\$ 52,00	R\$ 52.000,00
12	Lavagem de caminhonete utilitário médio porte (capacidade de carga entre 801KG a 1.400KG)	UND	200	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00
13	Lavagem de viaturas	UND	200	R\$ 67,00	R\$ 13.400,00
14	Lavagem de veículos utilitários pequeno porte (capacidade de carga de até 800KG)	UND	1000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
15	Lavagem de motocicleta	UND	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
16	Lavagem de veículos de passeio com capacidade para passageiros	UND	600	R\$ 65,00	R\$ 39.000,00
TOTAL LOTE 01					R\$ 615.200,00

LOTE 02 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Força pneu de bicicleta	UND	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
2	Troca de pneu	UND	332	R\$ 36,00	R\$ 11.952,00
3	Montagem e desmontagem de pneu	UND	280	R\$ 29,00	R\$ 8.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



4	Vulcanizar sem câmara	UND	360	R\$ 99,00	R\$ 35.640,00
5	Vulcanização Patrol	UND	220	R\$ 83,00	R\$ 18.260,00
6	Vulcanização Retro dianteira	UND	280	R\$ 143,00	R\$ 40.040,00
7	Vulcanizar Retro traseira	UND	220	R\$ 149,00	R\$ 32.780,00
8	Força (carro pequeno)	UND	970	R\$ 19,50	R\$ 18.915,00
9	Troca de pneu (carro pequeno)	UND	1.200	R\$ 18,50	R\$ 22.200,00
10	Força de pneu de motocicleta	UND	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
11	Troca de pneu de motocicleta	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
12	Força de carrinho de mão	UND	90	R\$ 11,00	R\$ 990,00
TOTAL LOTE 02					R\$ 192.507,00

LOTE 03 - ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	RODÍZIO DE PNEUS LEVE / MÉDIO + CALIBRAGEM -Rodízio de pneus leves / médios/ pneus pesados / máq e calibragem	UND	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
2	CAMBAGEM DE VEICULOS LEVES E PESADOS	UND	300	R\$ 83,00	R\$ 24.900,00
3	ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES E PESADOS	UND	250	R\$ 61,00	R\$ 15.250,00
4	BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE E PESADOS. Balanceamento de rodas é compensação feita para equilibrar o conjunto de pneus e rodas com a aplicação de contrapesos de chumbo nos pontos mais leves da roda.	UND	400	R\$ 74,00	R\$ 29.600,00
TOTAL LOTE 03					R\$ 81.750,00

LOTE 04 - FUNILARIA E PINTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE FUNILARIA EM VEÍCULOS LEVES	300	HORA	R\$ 152,00	R\$ 45.600,00
2	SERVIÇO DE FUNILARIA EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA	300	HORA	R\$ 164,00	R\$ 49.200,00
3	SERVIÇO DE PINTURA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS	200	HORA	R\$ 107,00	R\$ 21.400,00
4	SERVIÇOS DE POLIMENTO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA	200	HORA	R\$ 41,00	R\$ 8.200,00
TOTAL LOTE 04					R\$ 124.400,00

LOTE 05 - SERVIÇOS EM MAQUINAS PESADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Serviços de Manutenção em Maquinas Pesadas.	5000	HORA	R\$ 199,00	R\$ 995.000,00
2	Deslocamento	50000	km	R\$ 3,10	R\$ 155.000,00
TOTAL LOTE 05					R\$ 1.150.000,00

LOTE 06 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA PESADA					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. ANUAL ESTIMADO
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA PESADA		und	R\$ 800.000,00
TOTAL LOTE 06				R\$ 800.000,00

LOTE 07 - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA LEVES				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. ANUAL ESTIMADO
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA LEVE		und	R\$ 500.000,00
TOTAL LOTE 07				R\$ 500.000,00

LOTE 08 - SERVIÇOS EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS DE LINHA LEVE, DE DIVERSAS MARCAS.	3000	HORA	R\$ 124,56	R\$ 373.680,00
TOTAL LOTE 08					R\$ 373.680,00

LOTE 09 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS, INCLUINDO PASSAGEM DE SCANNER (SE NECESSÁRIO).	1000	HORA	R\$ 183,00	R\$ 183.000,00
TOTAL LOTE 09					R\$ 183.000,00

LOTE 10 - SERVIÇOS MANUTENÇÃO ELÉTRICA - VEÍCULOS LEVES E PESADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Serviços de Manutenção elétrica, corretiva e preventiva de veículos leves e pesados (carros, picapes, utilitários, vans, ambulâncias, micro-ônibus, ônibus e caminhões, etc.) da frota municipal. O item abrangendo todas as intervenções necessárias ao diagnóstico, reparo e manutenção dos sistemas elétricos e eletrônicos (partida, carga, iluminação, sinalização, injeção eletrônica, módulos, chicotes e componentes correlatos), com fornecimento de materiais de consumo pela empresa.	1000	HORA	R\$ 222,70	R\$ 222.700,00
TOTAL LOTE 10					R\$ 222.700,00

Mulungu do Morro/Ba ____/____/2026.

XXXXXXXXX
Representante Legal
CPF: